

25/08/2023

Processo nº 23000.017369/2021-90

ESCLARECIMENTO 8 – PREGÃO 3/2023

PERGUNTA 1

“O Apêndice 05 (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS), apresenta o modelo de proposta a ser seguido, conforme estabelece a alínea “b” do item 5.23.5 do Edital e o item 9.7.4.1 do TR.

Nas INSTRUÇÕES, em específico o que dispõe o item 3, é exigido que: “3. Para a fase de habilitação técnica, anexo à proposta, devem ser apresentados os documentos necessários e suficientes para a comprovação do atendimento aos critérios técnicos de habilitação, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.”

Entendemos que para a comprovação técnica a licitante deverá fornecer toda a documentação técnica fornecida pelo fabricante, incluído, manuais, datasheets e folders, que demonstrem a aderência aos requisitos técnicos.

Ainda, conforme o item 9.7.4.1 do TR, a proposta deverá conter detalhamento de marca/fabricante e modelo de todos os equipamentos e softwares ofertados.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 1

“Sim, o entendimento está correto.”

PERGUNTA 2

“A alínea “a” do item 5.23.5 do Edital solicita que a proposta ajustada ao último lance ofertado, deverá conter “planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor”.

Com base no que dispõe a Instrução Normativa Nº 5/2017, pelo objeto não se tratar de prestação de serviço com mão de obra dedicada, a referida exigência contida na alínea “a” é, tão somente, o emprego do modelo contido no Apêndice 5 do TR, com os valores ajustados ao melhor lance da licitante classificada em primeiro lugar.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 2

“Por se tratar de matéria de cunho exclusivamente administrativo, solicitamos que a área responsável se manifeste sobre a questão.”

PERGUNTA 3

“No item 4.11 do Termo de Referência são detalhadas as obrigações das licitantes quanto aos Requisitos de Garantia e Suporte Técnico. O quinto parágrafo do item exige que: **“Toda a garantia deve ser ofertada pelo fabricante**, podendo o atendimento de suporte técnico ser

realizado pela empresa CONTRATADA ou pelo próprio fabricante”.

Assim, visando maior clareza e equalização do entendimento a todas as licitantes quanto à garantia esuporte técnico, solicitamos esclarecer se os entendimentos abaixo estão corretos:

- a) Os detalhes da contratação de suporte e garantia junto ao fabricante devem constar da proposta e serem entregues no momento da habilitação técnica?

- b) Quanto aos detalhes da contratação junto ao fabricante, tais como “códigos, part numbers, SKU’s, etc.”, entendemos que esses detalhes, além dos prescritos, envolve também a apresentação de documentação técnica do fabricante quanto à garantia ofertada. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 3

“A) Sim, o entendimento está correto. e B) Sim, o entendimento está correto.”

PERGUNTA 4

“No tocante à pesquisa de preços, o item 1 do Termo de Referência traz o valor estimado para a contratação, sendo o valor máximo estabelecido em R\$ 3.697,367,52.

A pesquisa de preços foi solicitada pelo Sr. Bruno Correia Miranda, Coordenador de Governança da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MEC. Foi formalizada em 05/05/2023 por intermédio do OFÍCIO Nº 343/2023/GPA/GAB/STIC/STIC-MEC registrado no SEI-MEC sob o nº 4001542.

O pedido de cotação foi encaminhado aos fornecedores, por e-mail, tendo como anexo o mencionado ofício e o arquivo intitulado “B-PCTI-CCT-vf1.2.pdf”, contendo este último o “Caderno de Cotação de Preços”, datado de 19/05/2023.

O “Caderno de Cotação de Preços” contém as especificações técnicas dos 8 itens objeto da contratação, bem como algumas exigências contidas no edital publicado e ora impugnado. Contudo, compulsando referido caderno, não é possível encontrar nenhum requisito relativo à Garantia e Suporte Técnico, tampouco os níveis de serviço e seus prazos de cumprimento.

A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme estabelece a legislação, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Já o TCU esclarece que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado. Ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, dada a complexidade, extensão, condições e prazos de execução contidos no item 4.11 do Termo de Referência, a ausência de tais informações no documento de cotação são fundamentais para que setenha um mínimo de acuracidade nos preços.

No caso concreto, conforme se evidência no documento “Caderno de Cotação de Preços”, tais exigências não foram consideradas pelos participantes da cotação e seus preços. O que, conforme posto anteriormente, maculou sobremaneira os preços de referência estabelecidos no edital.

Assim, questionamos como deverá ser considerado o item de garantia e suporte técnico dentro da proposta de preços, uma vez que não foi considerado na pesquisa de preços e isso certamente afetará as propostas, além de poder exceder o valor máximo de referência estabelecido?”

RESPOSTA 4

“Os requisitos de garantia e suporte técnico devem obedecer o previsto no Item 4.11 do Termo de Referência.”

Atenciosamente.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira
